



## Memorando 5- 3.140/2023

---

**De:** Leandro A. - PGM-DCJ

**Para:** SF - Secretaria de Finanças

**Data:** 01/09/2023 às 08:55:19

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-DCJ, SP-DP, SF, SF-DCL

### Aditivo de execução de obra - Contrato 11-2023

Bom dia.

Segue, nos termos solicitados, o Parecer Jurídico para fins de aditivação contratual.

At.te

—

**Leandro Bonatto Dall Asta**

*Advogado*

*OAB PR nº 64.839*

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_Aditivo\_Contratual\_Prazo\_Continuidade\_Obras.pdf



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Análise do Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2023 – 1º Aditivo Contratual – Aditivo de prazo de 60(sessenta) dias. Autorização do responsável pela Contratualidade. Requisitos cumpridos. **Possibilidade.**

**ORIGEM:** Tomada de Preços 01/2023

**CONTRATADA:** ARCIMOL- PRÉ MOLDADOS E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

**OBJETO:** *Construção de FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES com a execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto. Área Construída: 1188,00 m<sup>2</sup>.*

**I – Do relatório.**

Cuida-se a presente manifestação jurídica de análise acerca do pedido de aditivo ao contrato em epigrafe, pugnado pelo Setor de Compras e Licitações — Despacho 4- 3.140/2023, tendo em vista o **requerimento da empresa contratada por prazo maior para a conclusão dos serviços**, sendo que a prorrogação de prazo será até 16/10/2023.

Justifica tal intento ante a necessidade de serviços adicionais para a perfeita execução dos serviços contratados, e considerando a solicitação do Secretaria de Planejamento, através do Memorando nº 3.140/2023-1Doc, aduzindo ser necessário maior prazo de execução para os tramites de conclusão da obra.

Requer, em consequência, manifestação desta Procuradoria Jurídica Geral quanto à possibilidade de formalização do respectivo aditivo para a prorrogação pretendida.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Este é o relatório.

## II – Fundamentação jurídica.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Pois bem.

Nos artigos 57 e seguintes da Lei 8.666/93, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Nota-se, portanto, que a solicitação do termo aditivo em questão respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, tendo em vista a ocorrência de fatos imprevisíveis (necessidade de confecção de serviços adicionais não previstos anteriormente na contratualidade), existindo, a seu juízo, a necessidade aditivo de prazo para os serviços contratados.

Justifica tal intento ante a necessidade de serviços adicionais para a perfeita execução dos serviços contratados, e considerando a solicitação do Secretaria de Planejamento, através do Memorando nº 3.140/2023-1Doc, aduzindo ser necessário maior prazo de execução para os tramites de conclusão da obra.

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado.

Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Contrato.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Sendo assim, o presente parecer é no sentido de cancelar o ato administrativo realizado pelo órgão consulente, uma vez que segue os ditames existentes no ordenamento jurídico pátrio vigente acerca das pactuações inerentes à prorrogações contratuais de serviços e obras licitadas pelo Poder Público.

### **III – Conclusão.**

Portanto, conclui-se pela possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo do Contrato Original para o elastecimento de prazo para a conclusão dos serviços pactuados, tendo em vista a constatação e comprovação de fatos imprevisíveis que ocasionaram a impossibilidade de cumprimento da forma contratual anteriormente avençada.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 1 de setembro de 2023.

**Leandro Bonatto Dall’Asta**

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF1F-0B51-D109-D8FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 01/09/2023 08:55:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/DF1F-0B51-D109-D8FF>